
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA**

**GABINETE
LEI Nº 172/2019**

LEI Nº172/2019

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
ACORDO DE PARCELAMENTO EM LONGO
PRAZO, JUNTO À RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE
ARGIRITA RELATIVOS ÀS ALÍQUOTAS DO PASEP
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, junto à Receita Federal do Brasil, acordo de parcelamento, em longo prazo, de débitos do Município de Argirita referentes às alíquotas do PASEP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 21 de agosto de 2019.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito do Município de Argirita-MG

Publicado por:
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
Código Identificador:911A0133

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/08/2019. Edição 2576

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>